

FATO RELEVANTE

A **RIZA SECURITIZADORA S.A.** (atual denominação social de **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Securitizadora” ou “Emissora”), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 69ª Emissão (“CRI”), informa aos investidores e ao mercado em geral que tomou conhecimento do ajuizamento e do deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo Max, em trâmite perante a 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá/MT, sob o nº 1027764-27.2026.8.11.0041.

A operação possui como devedora a MAXLOG LOGÍSTICA E DEPÓSITO LTDA., figurando ainda como garantidores e coobrigados diversas empresas integrantes do Grupo Max e pessoas físicas vinculadas ao grupo econômico.

Nos termos da Cláusula 6.1.1 do Instrumento Particular de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, o pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora das Notas Comerciais, pelos Avalistas ou por quaisquer sociedades integrantes do Grupo Econômico constitui Evento de Resgate Antecipado Automático das Notas Comerciais, independentemente do deferimento do processamento da recuperação judicial ou de sua concessão pelo juízo competente. Em decorrência dessa previsão contratual, o Termo de Securitização estabelece que a ocorrência de Evento de Resgate Antecipado Automático das Notas Comerciais enseja o Resgate Antecipado Compulsório dos CRI.

Não obstante a previsão contratual acima, a Securitizadora esclarece que a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial determinou a suspensão dos efeitos de cláusulas contratuais fundadas exclusivamente no pedido ou no processamento da recuperação judicial, circunstância que está sendo analisada pela Securitizadora e seus assessores legais quanto aos seus impactos sobre os direitos, garantias e medidas previstos nos Documentos da Operação. A Securitizadora esclarece que a operação conta com estrutura de garantias composta, entre outras, por aval prestado por empresas do grupo econômico e pessoas físicas, alienação fiduciária de imóveis, cessão fiduciária de recebíveis, contas vinculadas, seguro patrimonial e fiança estrangeira, permanecendo tais garantias constituídas em favor da operação.

A Securitizadora informa ainda que já houve manifestação nos autos da Recuperação Judicial por meio do escritório Bermudes Advogados, assessor legal contratado para acompanhamento do caso, tendo sido requerido o cadastramento e habilitação da Securitizadora nos autos, bem como o acompanhamento da situação dos créditos e garantias vinculados à operação.

Até a presente data, não foi identificada qualquer decisão judicial que tenha determinado a

liberação, cancelamento ou substituição das garantias constituídas no âmbito da operação, permanecendo válidas e eficazes, observadas as determinações proferidas pelo Juízo da Recuperação Judicial e a legislação aplicável.

A Securitizadora continuará acompanhando o processo de forma diligente, em conjunto com seus assessores legais e demais prestadores de serviço da emissão, mantendo os investidores e o mercado devidamente informados acerca de fatos relevantes que possam impactar a operação.

Por fim, a Securitizadora informa que manterá os investidores e o mercado em geral devidamente informados acerca de quaisquer fatos adicionais que venham a ser considerados relevantes, em observância à regulamentação aplicável.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas aqui não definidos possuem o significado a eles atribuído no Termo de Securitização da referida Emissão.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

RIZA SECURITIZADORA S.A

(ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)

Fausto Assis

Diretor Executivo